



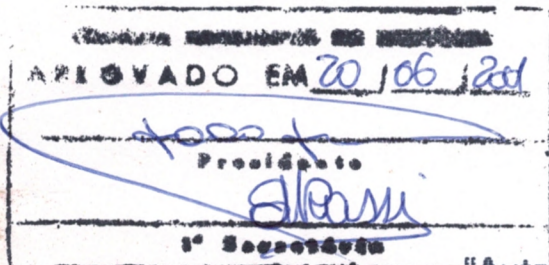
*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei N.º 098 /2001. Britânia (GO), 29 de maio de 2001.



"Dispõe sobre
Autorização de
Celebração de Convênio
Com o Ministério Público"

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a
celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de
Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

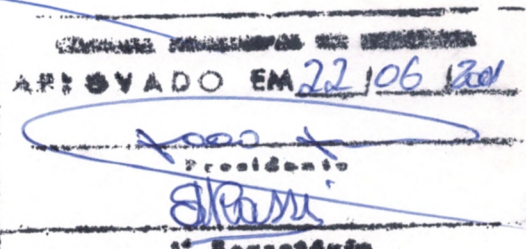
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de
Goiás, para a cooperação mútua técnica, financeira e operacional
destinada a atendimento dos programas de orçamento para a defesa e
proteção de interesses individuais e sociais indisponíveis, do regime
democrático e da ordem jurídica, bem como de coordenação e
manutenção dos respectivos serviços administrativos e de apoio.

Art. 2º. A administração municipal deverá consignar,
anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas
decorrentes do convênio autorizado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2001.


RIVALDA JAIMÉ
Prefeito Municipal





***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA**

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - ☎ 383-1233 - Britânia - GO



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, ao passo de, prover ao município, melhor qualidade administrativa, pretende celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás.

Considerando os seguintes aspectos:

Tendo em vista, o Poder Público Municipal estar consoante com o entendimento de que, para adequar o município à nova realidade que hoje desponta, em âmbito federal, estadual e municipal e suas responsabilidades;

Considerando que, a cooperação técnico-jurídica do Ministério Público do Estado de Goiás, auxiliará, significativamente, ao desenvolvimento do município de Britânia;

Considerando que, os aspectos da moralidade e legalidade, são fundamentais à este processo, ora defendido;

Considerando que, instituições, representativas no município, que dedicam-se à bom e sadio desenvolvimento e progresso, como Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, dentre outros, e necessitam, muitas vezes, direcionar suas ações, guiados por esta instituição pública que há muito orienta aos municípios, e porque não dizer a nação brasileira;

Considerando que, o desenvolvimento do município, depende, salientamos, de ações cooperativas, e, a que ora nos é agraciada, através de intenção de assinatura de Convênio Público entre o Poder Executivo Municipal – Administração 2001-2004 – e o Ministério Público do Estado de Goiás, fica justificada a necessidade e urgência da assinatura do referido convênio para efetivo desenvolvimento e progresso futuro da comunidade municipal.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 Setor Central - 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei N.º 098 /2001. Britânia (GO), 29 de maio de 2001.

"Dispõe sobre
Autorização de
Celebração de Convênio
Com o Ministério Público"

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências."

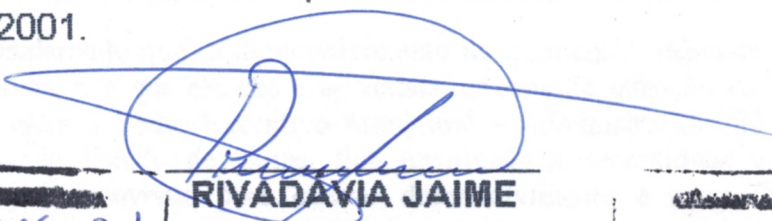
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, para a cooperação mútua técnica, financeira e operacional destinada a atendimento dos programas de orçamento para a defesa e proteção de interesses individuais e sociais indisponíveis, do regime democrático e da ordem jurídica, bem como de coordenação e manutenção dos respectivos serviços administrativos e de apoio.

Art. 2º. A administração municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio autorizado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

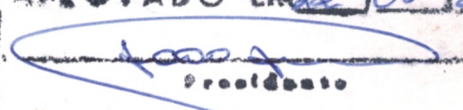
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2001.


RIVADAVIA JAIME
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 20/06/2001


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 22/06/2001


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 098/01 DE 29 DE MAIO DE 2.001.

“Dispõe sobre Autorização de Celebração de
Convênio com o Ministério Público”.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com o Ministério
Público do Estado de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito
Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio
com o Ministério Público do Estado de Goiás, para a cooperação mútua técnica, financeira e
operacional destinada a atendimento dos Programas de Orçamento para defesa e proteção de interesse
individuais e sociais disponíveis, do regime democrático e da ordem Jurídica, bem como de
coordenação e manutenção dos respectivos serviços administrativos e de apoio.

Art. 2.º - A administração municipal deverá consignar, anualmente, em seu
orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio autorizado no artigo
anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 25 dias do mês de
Junho de 2.001.

João Tiburtino da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário